RESOLUÇÃO Nº 07 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – Da Natureza e dos Princípios

Art. 1º A Procuradoria da Mulher é órgão de natureza institucional e política, dotado de autonomia funcional e independência de ação, não se subordinando a qualquer outra estrutura da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A atuação da Procuradoria da Mulher pautar-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, defesa dos direitos humanos, equidade de gênero e pluralidade democrática.

CAPÍTULO II – Da Competência

Art. 2º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres, competindo-lhe especificamente:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência, discriminação e violação dos direitos das mulheres;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas e políticas públicas municipais voltadas à igualdade de gênero e ao bem-estar da mulher;

III - Promover a realização de pesquisas, debates, seminários, palestras e campanhas educativas sobre violência doméstica, familiar e discriminação de gênero;

IV – Estimular a participação ativa das mulheres nos espaços de poder, decisão e na vida política da cidade;

V – Cooperar com organismos governamentais e não-governamentais, conselhos municipais e redes de proteção à mulher.

CAPÍTULO III – Da Composição e do Mandato

Art. 3º A Procuradoria da Mulher será constituída por Vereadoras em exercício do mandato, designadas pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, compreendendo:

I – 01 (uma) Procuradora da Mulher (Titular);
II – 02 (duas) Procuradoras Adjuntas.
§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher e das Adjuntas terá duração de 02 (dois) anos, coincidindo com o período da Mesa Diretora, permitida a recondução;
§ 2º Na hipótese de inexistência de vereadoras eleitas ou em número insuficiente para o preenchimento dos cargos, o Regimento poderá admitir a designação de Vereadores com apoio funcional direto das atividades por parte de servidoras do quadro da Casa.

CAPÍTULO IV – Das Atribuições dos Membros

Art. 4º Compete à Procuradora da Mulher:
I – Representar a Procuradoria em juízo e fora dele, bem como perante os demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
II – Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos administrativos e institucionais do órgão;
III – Convocar e presidir as reuniões de planejamento e deliberação da Procuradoria.
Art. 5º Compete às Procuradoras Adjuntas:
I – Substituir a Procuradora Titular em seus impedimentos, licenças e ausências temporárias;
II – Auxiliar no planejamento e na execução dos projetos, diligências e representações institucionais.

CAPÍTULO V – Do Fluxo de Atendimento e Sigilo

Art. 6º O atendimento prestado às cidadãs será humanizado, sigiloso e de acolhimento institucional, servindo como porta de entrada e orientação à rede municipal de proteção.
Art. 7º O nome, a qualificação pessoal e quaisquer dados sensíveis de vítimas, denunciantes e investigados serão mantidos sob estrito sigilo até a conclusão dos procedimentos pelos órgãos oficiais competentes.
Art. 8º A emissão de notas públicas ou manifestações institucionais fica restrita aos casos em que houver apuração conclusiva dos fatos pelas autoridades competentes, resguardando-se a isenção e a imparcialidade do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais

Art. 9º A estrutura administrativa da Câmara Municipal fornecerá o suporte técnico, material, de espaço físico e de pessoal necessários ao pleno funcionamento da Procuradoria da Mulher.
Art. 10. A Procuradoria da Mulher apresentará, ao final de cada ano legislativo, relatório público de suas atividades e dados estatísticos de atendimento disponibilizados no portal oficial da Câmara Municipal.

Art. 11. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Procuradora Titular em conjunto com a Mesa Diretora da Câmara.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Castelo Branco-PR, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
CPF 03528041900
DATA 28/10/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Presidente